

## ANEXO da Portaria nº 110, de 24 de novembro de 2011 Alterada pela Portaria nº 23, de 13 de março de 2014

# SUPORTE DOCUMENTAL DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA (DESTAQUE)

# TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº O4 2047 IDPA

Processo n.º 01420.000928/2017-62

EXERCÍCIO 2017

## IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

# FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

CNPJ 32.901.688/0001-77

ENDEREÇO: SETOR COMERICAL SUL - QUADRA 02 BLOCO C ED. TOUFIC - 4º/7º

ANDARES – Brasília/DF

## INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

CNPJ: 26.474.0560/0001-71

SEP - Sul 713/913 Bloco D Edifício IPHAN ,5º andar, Brasília, DF

# IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES

PELA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES: Erivaldo Oliveira da Silva, Presidente, CI: 0147311004 - SSP/BA, CPF 249.208.435-34, Decreto de 10 de junho de 2016, D.O.U de 13 de junho de 2016, sede no SCS Quadra 02, Bloco C, nº 256, Edifício Toufic, CEP: 70.302-000, Brasília/DF.

# PELO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL:

Kátia Santos Bogéa, Presidente. RG: 893789 SSP/MA, CPF: 215.422.953-00, Decreto de 7 de Junho de 2016, D.O.U, seção 2, pág. 1, de 08 de junho de 2016, sede SEP – Sul 713/913 Bloco D Edifício IPHAN ,5º andar, Brasília, DF.

#### LEGISLAÇÃO

O presente Termo e as ações necessárias à sua execução se sujeitam à legislação em vigor e, em especial, ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, de 24 de novembro de 2011, e na Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8, de 7 de novembro de 2012.



#### OBJETO

Descentralização de dotação orçamentária para o IPHAN, visando a recuperação do terreiro Alaketo, por meio da contratação de empresa especializada para execução de serviços de corte, retirada e descarte de 01 (um) tronco de árvore caída, com aproximadamente 1,80m (um metro e oitenta centímetros) a 2 m (dois metros) de diâmetro e 8 (oito) metros de comprimento, bem como sua raiz exposta e a parte do tronco remanescente no solo, localizados no terreno em questão, situado à Rua Luiz Anselmo, nº 67, Beco do Alaketo, nº 13, Matatu de Brotas, Salvador/Ba.

#### JUSTIFICATIVA

O Terreiro do Alaketo Ilê Maroiá Láji, também conhecido como Casa de Mãe Olga do Alaketu é um terreiro de Candomblé, fundado por Maria do Rosário, Otampê Ojaro, descendente da Familia Real de Ketu. Foi tombado individualmente pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional por meio do processo nº 1481-T-01, e registrado nos livros Arqueológicos, Etmográficos e paisagístico e Livro Histórico.

Em 02 de dezembro de 2016, ocorreu um grave acidente no Terreiro Alaketo com a queda da árvore sagrada Irôko, localizada em seu terreno em declive, impactando nos moradores da comunidade do entorno do imóvel tombado, inclusive resultando em uma vítima fatal.

Essa parceria justifica-se uma vez que a Fundação Cultural Palmares, tem a finalidade de promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira, proteger e acompanhar projetos de intervenção em bens móveis e imóveis do patrimônio cultural afrobrasileiro, com vistas a garantir a preservação de suas características culturais e assegurar a sustentabilidade e a proteção dos espaços culturais das religiões de matriz africana e o IPHAN, por ser o órgão responsável pelo restauro e recuperação de bens tombados. Espera-se como resultados da contratação a realização dos serviços com garantia de qualidade e presteza, garantindo a integridade física da edificação protegida, bem como a segurança do imóvel e a realização do culto

# PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas do presente Termo de Execução Descentralizada será formalizada pelo parceiro ao término do objeto, devendo ser encaminhados à unidade descentralizadora no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência deste Instrumento, os seguintes documentos:

RA

- Relatório de Cumprimento do objeto, indicando, quando for o caso, relação de bens produzidos ou construídos, relação de treinados ou capacitados e relação de serviços prestados;
- b) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- c) Caberá à recebedora promover, por meio de sua unidade Gestora, a prestação de contas referente à aplicação e execução orçamentária e financeira dos recursos oriundos deste Termo de Execução Descentralizada juntamente com sua Prestação de Contas Anual aos seus Órgãos de Controle Interno e Externo da União.

## DOS RECURSOS/DETALHAMENTO

Para cobertura do Termo, a FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, realizará a descentralização de créditos com repasse de recursos financeiros ao INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTISTICO NACIONAL – IPHAN para a execução do objeto, no montante de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) em parcela única, cujos recursos serão oriundos da Fundação Cultural Palmares, como segue:

Órgão Cedente: Fundação Cultural Palmares- FCP

Unidade Gestora: 344041

Gestão:34208

Órgão Executor: Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN

Unidade Gestora: 403101

Gestão:404011

Programa: 2027: Cultura: Dimensão Essencial do Desenvolvimento

PTRES: 092004

Fonte: 0100

Plano Interno: 7PPFL080001 - PI -2017 Ações de Proteção e Preservação

Valor: \$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

Natureza de Despesa	Total						
Código	Especificação						
	Serviços de Pessoa						
33.90.39	Jurídica						

R D

# DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa/Fase	Atividades	MESES								
			2	3	4	5	6	7	8	
Fase 1	Elaboração do Relatório Técnico									
Fase 2	Elaboração de Edital e Realização do procedimento licitatório									
Fase 3	Contratação da empresa e execução do serviço.									

DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente Termo é de 1 2 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

# OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para atingir o objeto pactuado, as partes comprometem-se a disponibilizar as informações necessárias para o bom andamento do Termo de Execução Descentralizada - TED, bem como cumprir as seguintes obrigações:

### I - Compete a FCP:

- a) manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Termo de Cooperação, sendo a Representação da Fundação Cultural Palmares do Estado da Bahia responsável.
- b) prestar a IPHAN assessoria técnica necessária à boa execução do Termo de Execução Descentralizada - TED, quando solicitado;
- d) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Cooperação, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pela execução do mesmo, no caso de paralisação das atividades por força de qualquer fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das

Ro

ações pactuadas; e) fornecer dados, informações e orientações necessários ao bom desenvolvimento e consecução deste Termo de Execução Descentralizada - TED; e

- e) Designar responsável pelo acompanhamento do desenvolvimento das atividades deste Termo de Cooperação.
- f) A Fundação Cultural Palmares será responsável por articular ações que contribua com a execução do objeto.

## II - Compete o IPHAN:

- a) Executar as atividades inerentes a este Termo de Execução Descentralizada TED com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho pactuado;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) responder pela privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto durante a sua execução (12 meses da execução);
- d) devolver o saldo dos recursos não utilizados, por meio da Guia de Recolhimento da União GRU Simples, a crédito da FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, UG 344041 e Gestão 00001, no prazo de trinta dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste Termo, conforme art. 73 da Portaria Interministerial nº. 507, de 4 de novembro de 2011, Instrução Normativa STN nº. 3, de 12 de fevereiro de 2004 e Decreto nº. 4.950, de 9 de janeiro de 2004;
- e) manter, durante a execução da cooperação, as mesmas condições para celebração exigidas nos art. 38 e 39 da Portaria Interministerial 424/2017;
- f) na realização ou compra de materiais e na contratação de prestadores de serviços obrigar-seá às disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8.666/1993) e demais normas federais pertinentes ao assunto, conforme expressa previsão contida na Portaria Interministerial 424/2017;
- g) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Execução Descentralizada - TED;
- h) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- i) prever que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante identificação precisa dos serviços executados, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade;
- j) especificar, nos contratos firmados, o objeto a ser executado, identificando os produtos e as ações formativas;

- k) disponibilizar à Fundação Cultural Palmares as informações sobre o andamento do Plano de Trabalho pactuado;
- não utilizar os recursos recebidos da FCP, bem como os correspondentes, nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição Federal;
- m) propiciar os meios e as condições necessárias para que os servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União tenham acesso aos documentos e informações relativos à execução deste Termo de Execução Descentralizada TED; e
- n) designar, formalmente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste
   Termo de Execução Descentralizada TED.
- o) entregar o produto do objeto para a Fundação Cultural Palmares, contendo todos os dados coletados em pen drive, arquivo aberto.
- p) facilitar, a qualquer tempo, o livre acesso as informações referente ao Termo de Execução Descentralizada TED da FCP, por si ou por servidor especialmente designado
- q) receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este Termo, aplicando-os em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, exclusiva e tempestivamente no cumprimento do objeto pactuado
- r) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressaltados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- s) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, bem assim, da FCP/MinC, em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto obedecendo o modelo padrão estabelecido, colocar a marca do governo federal e da FCP/MinC nas placas, painéis e outdoors de identificação do projeto custeado com os recursos deste TERMO.

# DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias à interpretação e/ou cumprimento do presente Termo, os partícipes concordam em solucioná-las administrativamente e submeter os eventuais conflitos à apreciação da Advocacia-Geral da União, na forma do inciso IX, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 73/1993.



ASSINATURA	E	PUBLICAÇÃO

O presente Termo é assinado em 03 (três) vias, devendo ser disponibilizado, pela Unidade Gestora demandante, no sítio eletrônico da Internet em conformidade com as orientações constantes da Mensagem 2012/1881011, emitida pela Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional - STN do Ministério da Fazenda.

Brasília, 27 de janeiro de 2017.

Erivaldo Oliveira Silva

Pela FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

Kátia Santos Bogéa

Pelo INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO E NACIONAL